



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 04/09/95.
Através de *hup*
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº 984/95.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O EVENTO SEMANA FARROUPILHA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS NA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o evento SEMANA FARROUPILHA de 1.995, constante no Calendário de Eventos do Município de Nova Bassano (RS), conforme Lei Municipal nº 943/95, de 20 de fevereiro de 1.995, de acordo com o programa e regulamento que faz parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesas com o evento a que se refere o Artigo anterior da presente Lei Municipal, até o limite máximo de R\$1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais), para cobertura dos seguintes gastos:

- Contratação da RBS para realização da domingueira, incluindo conjunto musical; sonorização; divulgação através de meios de comunicação, TV; até o valor de R\$1.400,00
- fotos de registro do evento, até R\$30,00.

Art. 3º - A receita proveniente da cobrança de ingressos, será recolhida aos cofres municipais, e servirá para cobertura parcial dos gastos do evento.

Parágrafo único - O valor do ingresso será de R\$2,00 (dois reais) por pessoa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código:

- 0602 - Sec. Educação.
- 0842247 1017 - Eventos Culturais.
- 3120 - Mat. Consumo.
- 3132 - O. S. Encargos.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Municipal, o Anexo I contendo a regulamentação do evento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos quatro dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e cinco.

REGISTRE-SE PUBLIQ.

Agenor Luis Cestonaro
AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ANEXO I A LEI Nº 984/95 -

EVENTO: SEMANA FARROUPILHA.

EPOCA: NO PERIODO DE 14 A 20 DE SETEMBRO DE 1995.

OBJETO: Despertar na comunidade o amor pelo RS, através da participação na programação que consta de: abertura oficial das festividades, chegada da Chama Crioula, Missa Crioula; apresentações artísticas, cavalgadas, rodas de chimarrão; Domingueira; carreteiro, lançamento da pedra fundamental do Galpão Crioulo, encontro de Idosos e outras atividades de conagração entre todas as idade, bem como visa a integração e confraternização dos idosos, de acordo com o projeto Conviver.

ENTIDADE PROMOTORA: O Município de Nova Bassano(RS), por sua Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Turismo; Grupo Artes Nativas Pousada do Imigrante - GANPI; e Comunidade em geral.

PARTICIPANTES: Em especial as crianças, jovens, bem como toda a população em geral.

LOCAL: Ginásio Municipal de Esportes de Nova Bassano(RS).

PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

PREFEITURA	GANPI	COMUNIDADE
elaboração do programa oficial da Semana Farroupilha; contratação da domingueira c/ RBS, incluindo conjunto musical, sonorização, divulgação..... e controlar a cobrança e recolhimento aos cofres municipais, dos ingressos da domingueira;	Coordenação dos festejos; preparo de almoço carreteiro;	Participar em todas as festividades.
preparação do local de realização do evento; fornecer transporte aos estudantes; promover a integração dos idosos, realizando confraternização destes através do projeto conviver.	apresentação de invernadas artísticas; preparação da missa crioula; realização de tertúlia	

O Município buscará a participação financeira de Empresas locais, para complementação dos gastos da promoção. O programa oficial da Semana Farroupilha será divulgado oportunamente.